

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





ROSANA JUVÊNCIO

— A D V O G A D A —

AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU- RJ.

Processo: 00112090-44.2010.8.19.0038

ELIZANGÊLA DE SOUZA NOGUEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos dados bancários para pagamento bem como a sentença quanto a habilitação do crédito e a petição do administrador judicial informando a inclusão da autora no quadro de credores.

BANCO SANTANDER
AGÊNCIA:3959
CONTA CORRENTE :01004795/4
TITULAR: ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Magé, 05 de setembro de 2024.

ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO

Escritório de Advocacia Dra Rosana Juvêncio
Rua Paulicéia nº 64 Sala 05-Piabetá/Magé/RJ
rosanajuvencio@gmail.com
(21)2659-7095/99941-8719



ROSANA JUVÊNCIO
— A D V O G A D A —

OAB-RJ206196



Escritório de Advocacia Dra Rosana Juvêncio
Rua Paulicéia nº 64 Sala 05-Piabetá/Magé/RJ
rosanajuvencio@gmail.com
(21)2659-7095/99941-8719

Processo: 0026710-06.2021.8.19.0038

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Requerente: ELIZANGELA DA SILVA SEVERINO
Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE
Escritório de Advocacia: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 19/12/2023

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Elizangela da Silva Severino em face da Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Magé; que a certidão de crédito foi expedida após a homologação do Quadro Geral de Credores, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/18.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 43.

Manifestação do administrador judicial às fls. 67/69 não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos com a atualização dos valores no total de R\$ 19.209,05.

Diante da manifestação do administrador judicial, a requerente se manifestou favoravelmente aos cálculos de fls. 84, requerendo, apenas, a procedência dos pedidos iniciais.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 104/105.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 10/1065, considerando-se os cálculos de fls. 67/69 e a concordância da autora.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 19.209,05 (dezenove mil, duzentos e nove reais e cinco centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mesquita, 19/12/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EGI.BTF6.1LSB.LBT3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

Processo: **0026710-06.2021.8.19.0038**

Habilitante: **ELIZANGELA DA SILVA SEVERINO**

MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, por seu Administrador Judicial regularmente nomeado nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038), vem, em atenção à decisão de id. 108, manifestar-se sua ciência e informar que incluiu o crédito no Quadro Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado por este colendo juízo como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao item “5” do r. despacho de id. 33.606, apresentar lista com as informações bancárias dos credores aptos a participar do rateio que ocorre atualmente e que as enviaram ao endereço eletrônico designado para tanto, qual seja:

- pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS CREDORES - MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.									
CPF/CNPJ	CREDOR	VALOR DO MANDADO	ST FINANCEIR	AGÊNCIA	CONTA	TIPO	PROCURADOR TITULAR DA CONTA	NPJ/CPF PROCURADOR	observações
104.814.687-14	FABIO RODRIGUES MATIAS	R\$ 7.500,00	BB	081	64239-8	CC	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	253.511.093-87	e-mail recebido em agosto de 2024
084.592.207-61	ROBERTO GOMES APOLINÁRIO	R\$ 19.012,00	BB	081	64239-8	CC	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	253.511.093-87	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado por este colendo Juízo como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção aos itens “2”, “4”, “7”, “8”, “9” e “10” do r. despacho de id. 38.876, informar:

- Ciência acerca da determinação para retificação do QGC, a fim de que o crédito inscrito em favor do Sr. Eloi Rodrigues passe a constar em favor da Sra. Solange Monteiro Rodrigues;
- Ciência acerca dos ofícios de id. 38.645 e 38.649, bem como que a credora deverá aguardar o início do próximo rateio para que possa receber os valores ao qual tem direito, conforme art. 10, §3º da LRF, haja vista que a inclusão de seu crédito no QGC da massa falida foi determinada em data posterior ao que atualmente ocorre;
- Reiterar os termos do item “6” da manifestação de id. 30.691, pelo qual informa não se opor aos valores apresentados pelo Município de Nova Iguaçu à título de crédito extraconcursal.
- Requerer a prévia intimação do Ministério Público para que se manifeste acerca da cessão de crédito noticiada no id. 38.770, para que, após, possa se manifestar acerca do pedido de retificação do QGC;
- Informar que não se opõe à expedição de mandado de pagamento no valor total de R\$ 614,67 (seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), para fins de quitação da taxa de incêndio (FUNESBOM), devida em razão dos exercícios de 2019 a 2022 – ano em que houve a arrematação do bem que origina tal dívida;



- Informar estar ciente acerca do ofício constante do id. 38.867, bem como que já procedeu à inclusão dos valores informados na Classe III do QGC da massa falida.

1- Item 2 do r. despacho de id. 38.876 – Parecer do Órgão Ministerial

Trata-se de parecer apresentado pela Ilma. Representante do Ministério Público pelo qual informa ciência dos últimos andamentos do feito, bem como que não se opõe à retificação do Quadro Geral de Credores para que o crédito inscrito em favor do Sr. Eloi Rodrigues passe a constar em favor de sua dependente, a Sra. Solange Monteiro Rodrigues.

Através do r. despacho que ora se responde, V. Exa., determinou fosse intimado o AJ para que realizasse a retificação no QGC.

Neste sentido, a Administração Judicial informa já ter retificado o Quadro Geral de Credores de modo que o crédito inscrito em favor do Sr. Eloi Rodrigues passou a constar em nome da Sra. Solange Monteiro Rodrigues, além dos seus demais dependentes, conforme determinado no r. despacho de id. 36.969.

2- Item 4 do r. despacho de id. 38.876 – ofícios de id. 38.645 e 38.649.

Trata-se de ofício remetido pela Ilma. 01ª Vara do Trabalho de Magé/RJ, pelo qual solicita seja informado se foi efetivado o pagamento do valor devido à Sra. Elisangela da Silva Severino, este no valor de R\$ 19.209,05 (dezenove mil, duzentos e nove reais e cinco centavos), habilitado através da r. sentença de id. 108, proferida em 19 de dezembro de 2023, nos autos do incidente autuado sob o nº 0026710-06.2021.8.19.0038.

Neste sentido, a Administração Judicial se serve da presente para informar que, nos termos do art. 10, §3º da Lei 11.101/05, a credora deverá aguardar o início do próximo rateio para que possa receber os valores a que tem direito, haja vista seu crédito no restar habilitado no QGC da massa falida quando início do rateio que ora ocorre.



Trata-se de manifestação apresentada pelo Município de Nova Iguaçu, pela qual, em síntese, requer seja expedido mandado de pagamento em seu favor referente à créditos de natureza extraconcursal.

Neste sentido, a Administração Judicial reitera o item “6” de seu parecer de id. 30.691, pela qual informou que “analisadas as petições e memórias de cálculos, verifica-se que os créditos extraconcursais de titularidade do Município de Nova Iguaçu estão de acordo com a Lei nº 11.101/05 e, por isso, a Administração Judicial não se opõe aos valores apresentados”.

Consigna, por fim, que o posicionamento da Administração Judicial se refere aos valores analisados naquela oportunidade, qual seja R\$ 112.316,31 (cento e doze mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).

4- Item 8 do r. despacho de id. 38.876 - TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de manifestação apresentada pela sociedade TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pela qual informa ter formalizado termo de cessão de direitos creditórios junto à credora FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, razão esta pela qual solicita a retificação do QGC para que o crédito objeto de cessão passe a constar em seu favor.

Quanto à tal pleito, a Administração Judicial requer seja intimado o Ilmo. Representante do *Parquet* para que se manifeste previamente.

Após, o auxiliar do Juízo solicita lhe seja aberta nova vista.

5- Item 9 do r. despacho de id. 38.876 – Estado do Rio de Janeiro

Trata-se de manifestação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro pela qual:

- informa ter enviado ofício à FUNESBOM requerendo a desvinculação dos débitos de Taxa de Incêndio anteriores à arrematação do imóvel arrematado pelo Sr. Bruno de Souza Moreira, localizado na Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos, nº 552, apto. 306, Braga, Cabo Frio.
- Requer seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 765,52 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para fins de quitação da taxa de incêndio (FUNESBOM), devida em razão dos exercícios de 2019 a 2023.

Quanto à informação acerca do ofício remetido à FUNESBOM, a Administração Judicial informa ciência.

Noutro giro, quanto ao pleito de expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 765,52 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para fins de quitação da taxa de incêndio (FUNESBOM), devida em razão dos exercícios de 2019 a 2023, a Administração Judicial informar que concorda parcialmente com o pleito.

Conforme se pode verificar do próprio ofício remetido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, o bem que origina a dívida em comento foi arrematado em 19/05/2022, de modo que a massa falida foi proprietária do bem tão somente até o ano de 2022.

Assim, a Administração Judicial concorda com a expedição de mandado de pagamento para quitar os débitos de natureza extraconcursal cobrados até o ano de 2022, ao contrário do exposto na certidão de id. 38.840, a qual incluí o exercício de 2023 como devido.



Ante o exposto, a Administração Judicial não se opõe seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 614,67 (seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), para fins de quitação da taxa de incêndio (FUNESBOM), devida em razão dos exercícios de 2019 a 2022 – ano em que houve a arrematação do bem que origina tal dívida.

6- Item 10 do r. despacho de id. 38.876 – 01ª Vara Federal de São João de Meriti

Trata-se de ofício remetido pelo Ilmo. Juízo da 01ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, pelo qual solicita a penhora no rosto dos presentes autos no valor total de R\$ 74.969,88 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Conforme se pode verificar do item 10 do r. despacho que ora se responde, V.Exa., indeferiu o pedido de penhora, determinando, entretanto, a inclusão do valor pleiteado no QGC da massa falida.

Neste sentido, a Administração Judicial informa já ter incluído o valor de R\$ 74.969,88 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em favor da União, na Classe III do QGC.

7- Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve-se da presente para:

- a) Informar ter retificado o QGC da massa falida, conforme determinado no item 2 do r. despacho de id. 38.876;
- b) informar que, nos termos do art. 10, §3º da Lei 11.101/05, a credora deverá aguardar o início do próximo rateio para que possa receber os valores a que tem direito, haja vista não ter habilitado seu crédito quando do início do rateio que atualmente ocorre;
- c) Reiterar o item “6” de seu parecer de id. 30.691, pela qual informou que “analisadas as petições e memórias de cálculos, verifica-se que os créditos extraconcursais de titularidade do Município de Nova Iguaçu



estão de acordo com a Leo nº 11.101/05 e, por isso, a Administração Judicial não se opõe aos valores apresentados”;

- d) Requerer seja intimado o Ilmo. Representante do *Parquet* para que se manifeste previamente sobre a cessão de crédito noticiada no id. 38.770;
- e) Informar que não se opõe seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 614,67 (seiscentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), para fins de quitação da taxa de incêndio (FUNESBOM), devida em razão dos exercícios de 2019 a 2022 – ano em que houve a arrematação do bem que origina tal dívida.
- f) Informar já ter incluído o valor de R\$ 74.969,88 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em favor da União, na Classe III do QGC.

A Administração Judicial aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894